



PARECER Nº

476

/2023

Projeto de Lei Complementar nº 18/2023

Processo nº 567/2023

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, prevendo que as entidades recreativas e entidades esportivas também poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Os projetos de lei complementar estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação (Art. 244, II do Regimento Interno).

Mantida a exigência de dois turnos de debates e votação da maioria absoluta (art. 69 da Constituição Federal) dos membros da Câmara para aprovação, os projetos de lei complementar obedecerão aos mesmos trâmites dos projetos de lei ordinária (Art. 286 do Regimento Interno).

Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação do projeto de lei que autoriza a concessão de isenção, anistia e remissão de dívidas. (Art.76 da LOM).

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 de novembro de 2023.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno